

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTORIZADOS DE TRANSPORTE
DE DOCUMENTOS E PEQUENA CARGAS – MOTOFRETE**

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços de Transportes, de um lado a **Associação AFAM de Assistência Farmacêutica – FARMAFAM**, localizada na Rua Doutor Gabriel Pizza, nº 425, Santana, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.846.956/0001-98, neste ato representada pelo Coronel PM Roberto Allegretti, Presidente da Diretoria Executiva, doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu(sua) representante legal, Sr(a). **XXXXXXXXXXXXX**, **(profissão)**, inscrito(a) no RG sob o nº. xxxxxxxx e CPF sob o nº. **XXXXXXXXXX**, doravante designada de **CONTRATADA**, celebram de livre e espontânea vontade, o presente instrumento que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente termo de contrato a prestação de serviços de **motofrete**, sem exclusividade, para transporte de medicamentos e demais produtos de farmácia, além de pequenos volumes e documentos, mediante a utilização de motocicletas, em conformidade com a Lei Federal nº 12.009/09, que disciplina a matéria, bem como as demais normas locais que regem a atividade.

1.2. É vedado o transporte de valores, tais como, mas não somente: moeda corrente nacional ou estrangeira, vales de refeição ou transporte, joias ou similares, sem o prévio aviso à **CONTRATADA**, bem como, em qualquer circunstância, armas, munições, materiais explosivos e afins.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES

2.1. A **CONTRATADA** somente prestará o serviço de motofrete, objeto do presente instrumento, para as compras com valor igual ou superior a R\$

